

Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

LEI Nº. 2.704, DE 07 DE MAIO DE 2025.

“Institui a Semana Municipal do Esporte e Lazer no Município de Porto Nacional – TO e dá outras providências”.

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

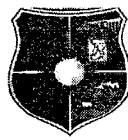
Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal do Esporte e Lazer, a ser celebrada anualmente na terceira semana do mês de [mês a ser definido], no Município de Porto Nacional – TO, com o objetivo de promover o esporte e o lazer em suas mais diversas modalidades, incentivando a inclusão e a participação da comunidade.

Art. 2º - A Semana Municipal do Esporte e Lazer tem como objetivos principais:

- I** – Promover a prática de esportes e atividades de lazer como instrumentos de bem-estar, qualidade de vida e inclusão social
- II** – Incentivar a participação da comunidade em atividades físicas, recreativas e culturais;
- III** – Valorizar atletas locais, profissionais de educação física e lideranças comunitárias envolvidas no esporte;
- IV** – Ampliar o acesso ao esporte e ao lazer como direitos de todos os cidadãos; .
- V** – Estimular o uso de espaços públicos destinados à prática esportiva, como a pista de skate localizada na Orla de Porto Nacional;

Art. 3º - Durante a Semana Municipal do Esporte e Lazer, a Prefeitura, por meio de suas secretarias, e com recursos já existentes, deverão promover atividades opcionais como:

- I** – Torneios e campeonatos esportivos em modalidades como badminton, futsal, vôlei de areia, beach tênis, skate e outras;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

II – Oficinas e demonstrações esportivas específicas, como aulas de iniciação ao badminton, oficinas de manobras de skate e clínicas de beach tênis e vôlei de areia;

III – Aulas abertas e oficinas recreativas para crianças, jovens, adultos e idosos;

IV – Caminhadas, passeios ciclísticos e ações comunitárias ao ar livre;

V – Palestras e workshops sobre saúde, nutrição, esporte e inclusão;

VI – Exposições culturais e apresentações esportivas;

Art. 4º - A organização das atividades será realizada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em conjunto com:

I – Outras secretarias municipais, como Educação, Saúde, Cultura e Meio Ambiente;

II – Associações esportivas e culturais do município;

III – Escolas públicas e privadas;

IV – Clubes e empresas esportivas;

V – Representantes da comunidade local e lideranças esportivas.

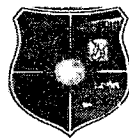
Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições públicas, organizações não governamentais e empresas privadas para viabilizar:

I – A manutenção e melhorias de espaços esportivos, como a pista de skate da Orla e quadras públicas;

II – A aquisição de materiais esportivos e recreativos para as atividades;

III – A oferta de incentivos e premiações para competições realizadas durante a Semana Municipal do Esporte e Lazer;

IV – A promoção de parcerias que garantam o uso contínuo e sustentável dos espaços esportivos públicos.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já existentes, sem oneração futura por esse dispositivo, suplementadas se necessário, respeitando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

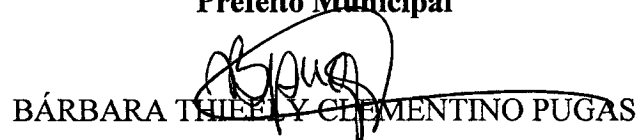
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 07
dias do mês de maio do ano de 2025.



RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal



BÁRBARA THIELEY CLEMENTINO PUGAS

Chefe da Casa Civil